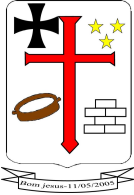


Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro  
C.N.P.J: 08.002.404/0001-26

**REGIME JURÍDICO ÚNICO**



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
RUA MANOEL ANDRADE, 12, CENTRO – CEP: 59270-000.  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 TELEFAX: (084) 3253-2209 - 2249

---

LEI N. 175/97 de 30 de maio de 1997.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO  
ÚNICO PARA OS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
- FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS como o REGIME JURÍDICO ÚNICO dos Servidores Públicos do Município de BOM JESUS, a ser implantado após sua aprovação pelo Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data publicação da presente Lei;

Art. 2º - Lei de iniciativa do Executivo Municipal implantará dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias a contar da publicação da presente Lei, o PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS –PCCS, dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º - Os servidores Municipais hoje regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO –CLT, passou automaticamente para o REGIME ESTATUTÁRIO, sendo que;

I – Os ESTÁVEIS, nos termos da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988, farão parte do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL;

II – Os NÃO ESTÁVEIS, comporão um QUADRO SUPLEMENTAR cujos os CARGOS se extinguirão juntamente com a sua vacância.

Art. 4º - A **Admissão** no serviço público municipal somente se fará doravante por CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, E/OU PROVAS E TÍTULOS, salvo os CARGOS EM COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração criados na Lei de Organização Básica do Município;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais contrárias vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Bom Jesus –RN, 30 de Maio de 1997.

---

MOACIR AMARO LIMA  
Prefeito Municipal